



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 10/2026 (Processo Administrativo Licitatório Nº 43/2026)

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG, por meio de sua Agente de Contratação, **JAQUELINE GERUBIA LUCAS**, realizará Dispensa, com critério de julgamento Menor preço por item na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO: 17/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 10:00 HORAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de conjuntos completos de varetas em aço cromo-silício para desobstrução das redes de esgoto urbano do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

2.2. Não poderão participar empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. INGRESSO NA DISPENSA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTA

3.1. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Licitardigital**, com acesso ao sistema eletrônico, por meio de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br)

3.2. O fornecedor deverá encaminhar sua proposta e os documentos de habilitação (exigidos no TR) diretamente no sistema até o horário limite fixado para o início da sessão.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o SAAE de Mantena, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos com deslocamento, materiais de coleta, logística de transporte refrigerado e taxas laboratoriais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.6 Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos (17/07/2026, às 09H00min) para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.3. A disputa de lances ocorrerá conforme as regras da plataforma Licitare Digital.

4.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no presente aviso e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.11. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- 4.12. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.13. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.14. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 4.15. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Encerrada a fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, salvo se sistema de forma automática prorrogar o tempo caso haja disputa acirrada no final, para evitar que uma empresa perca o lance por “trava” do relógio.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela autarquia.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela autarquia;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:
- 6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor que ofertou proposta de menor valor global.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

a.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

a.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas Indiretas.

a.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

a.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

a.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas *nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA poderá:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

9.2.1. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2.01. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.10.1. **ANEXO I** - Termo de Referência
Apêndice – Estudo Técnico Preliminar
- 9.10.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- 9.10.3. **ANEXO III** – Minuta das Declarações;
- 9.10.4. **ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato.

Mantena - MG, 09 de julho de 2026.

JAQUELINE GERUBIA LUCAS
Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) conjuntos completos de varetas em aço cromo-silício para desobstrução das redes de esgoto urbano, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mantena/MG.

1.2. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste termo quanto às especificações do objeto.

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos sistemas hidráulicos responsáveis pelo tratamento de esgoto sanitário do município.

2.2. Os equipamentos manuais são essenciais para evitar falhas no sistema, interrupções prolongadas e extravasamentos de efluentes, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saneamento básico e reduzindo os custos operacionais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

4.1. O fornecimento dos materiais será mensurado de acordo com as especificações e quantitativos detalhados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	CONJUNTO DE VARETAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO (50 METROS): Material confeccionado em aço cromo-silício. Composição de cada conjunto: 25 varetas de 08mm x 2 metros, 01 ponta sem fim, 01 ponta helicoidal, 01 ponta recuperadora, 01 acionador manual (manivela) e 01 chave para desacoplar engates.	KIT	05

5. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor médio estimado para a contratação global é de R\$ 24.025,00 (vinte e quatro mil e vinte e cinco reais), resultando em um preço médio unitário de R\$ 4.805,00, obtido através de regular pesquisa de preços com empresas do ramo.

5.2. O montante fixado contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita entrega do objeto, incluindo frete, impostos e encargos comerciais.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. O procedimento para a escolha do fornecedor dar-se-á mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o valor estimado encontra-se compatível com o limite legal para contratação direta.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

7.1. O prazo de garantia contratual dos materiais será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

7.2. A garantia técnica deverá cobrir integralmente defeitos de fabricação nas varetas, engates e ponteiros (como quebras atípicas ou oxidação precoce).

7.3. Constatado qualquer defeito, a Contratada deverá proceder à reparação ou substituição definitiva dos componentes avariados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na proposta comercial aceita.

8.2. Fornecer os equipamentos novos e sem uso anterior, devidamente embalados para transporte seguro, acompanhados de todos os acessórios previstos.

8.3. Assumir total responsabilidade pela reposição imediata e sem ônus de qualquer peça que venha a apresentar avaria ou defeito durante o transporte até o local de entrega.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar formalmente servidor público para atuar como fiscal do contrato, acompanhando o recebimento do objeto e registrando as ocorrências.

9.2. Exercer a fiscalização técnica e minuciosa dos bens entregues, avaliando a qualidade e especificações dos materiais, rejeitando os itens em desacordo.

9.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo regulamentar após a medição e emissão do termo de aceitação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá comprovar sua habilitação mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição ativa no CNPJ;
- b) Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será processado via transferência eletrônica bancária em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto regulamentar da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo fiscal designado.

12. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do SAAE de Mantena, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. PENALIDADES

13.1. O licitante ou contratado que ensejar o retardamento da entrega do objeto, falhar na execução ou apresentar documentação falsa ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 90 e nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários correrão pelo Orçamento do SAAE no exercício de 2026 e serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 1.753.000.0000.000. 3.3.90.30.00.00.00.00 – Ficha 55.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

APÊNDICE – TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Seção Requisitante: Seção de Tratamento e Manutenção.

Objeto: Aquisição de conjuntos completos de varetas em aço cromo-silício para desobstrução das redes de esgoto urbano do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Mantena/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Mantena/MG necessita adquirir equipamentos manuais apropriados para a desobstrução da rede de esgoto urbano. Os equipamentos são essenciais para garantir o adequado funcionamento e escoamento do sistema de tratamento de esgoto sanitário. A ausência desses dispositivos impossibilita a remoção de obstruções na rede, o que pode ocasionar extravasamentos de efluentes em vias públicas, interrupções no saneamento e aumento dos custos operacionais corretivos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se alinhada às necessidades operacionais permanentes da Autarquia e justifica-se pela necessidade superveniente de reposição de equipamentos essenciais à continuidade dos serviços públicos de saneamento básico.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- Conjunto para desobstrução de rede de esgoto com 50 metros de comprimento mínimo.
- Material de confecção: Aço cromo-silício.
- Composição obrigatória de cada conjunto: 25 varetas de 08mm x 2 metros, 01 ponta sem fim, 01 ponta helicoidal, 01 ponta recuperadora, 01 acionador manual (manivela) e 01 chave para desacoplar engates

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Conjunto de Varetas Cromo-Silício para Desobstrução (50m) com acessórios	KIT	05

Requisitos Gerais: Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, atender às normas técnicas, acompanhar nota fiscal e termo de garantia.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades (total de 05 Kits) foram definidas com base em levantamento realizado junto aos locais que possuem operacionalização do sistema, considerando a necessidade imediata de manutenção dos serviços junto a rede de esgoto urbano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de mercado mediante cotações enviadas pelas empresas: **Fabrimac Comércio de Varetas (Fabrício Belizário dos Santos Vieira)**, **Produtos SAP Ltda - EPP**, e **All Pumps Equipamentos e Serviços Ltda**.

Por se tratar de equipamento comercializado de forma regular, não há restrição de competitividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas cotações obtidas e consolidadas no Quadro Comparativo (Coleta N° 39/2026), o valor total médio estimado para a aquisição de cada conjunto foi de R\$ 4.805,00, com valor total de R\$ 24.025,00 (vinte e quatro mil e vinte e cinco reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 5 (cinco) kits completos (aparelhos manuais) de varetas para



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br



desobstrução, assegurando a capacidade de intervenção rápida e eficiente das equipes de manutenção nas redes de esgoto do município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (MODELO: MENOR PREÇO POR ITEM)

A opção pela adjudicação e julgamento pelo critério de menor preço por item justifica-se por garantir que a Administração contrate a proposta mais vantajosa para a especificação solicitada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- Assegurar a continuidade da coleta e do tratamento de esgoto.
- Evitar bloqueios na rede e extravasamentos em vias públicas.
- Reduzir custos de manutenção corretiva

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de adequações estruturais, pois as ferramentas são de uso manual compatíveis com a rede existente e os servidores já possuem conhecimento técnico para a sua utilização.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta **impacto ambiental positivo**, mitigando riscos diretos de extravasamentos de efluentes (esgoto bruto) no meio ambiente e vias urbanas. Ao final da vida útil, as hastes metálicas substituídas deverão ter destinação adequada (reciclagem de sucata metálica).

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se que a aquisição dos conjuntos de desobstrução é necessária, tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao interesse público.

Mantena/MG, 07 de julho de 2026.

José Roberto Miranda
Encarregado de manutenção



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COMPLETOS DE VARETAS EM AÇO CROMO-SILÍCIO PARA DESOBSTRUÇÃO DAS REDES DE ESGOTO URBANO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MANTENA/MG.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONJUNTO DE VARETAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO (50 METROS): Material confeccionado em aço cromo-silício. Composição de cada conjunto: 25 varetas de 08mm x 2 metros, 01 ponta sem fim, 01 ponta helicoidal, 01 ponta recuperadora, 01 acionador manual (manivela) e 01 chave para desacoplar engates.	KIT	05		

Validade da Proposta: _____ dias;

Forma de Pagamento: _____;

Assinatura do representante legal
CNPJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO III MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG
Ref: Aviso Dispensa Nº 10/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº _____, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte*.

*(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).*

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

() Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por esta autarquia, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

() *Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____, Telefone (com DDD): (____) _____.

**Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta autarquia, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.*

() Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CNPJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO PROCESSO Nº 43/2026 DISPENSA Nº 10/2026 CONTRATO Nº ____/2026

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONFORME LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, COMO CONTRATANTE, O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA E, DE
OUTRO LADO, COMO
CONTRATADO _____**

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Lair Batista de Souza, n.º. 346 - Centro – CNPJ: 18.503.466/0001-75, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Ederson Antonio da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, n.º. _____, Bairro: _____, na cidade _____ de _____, Estado _____, representada por _____, Profissão _____, inscrito no CPF sob o n.º.: _____ e RG _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo n. 43/2026, Dispensa de Licitação n.º. 10/2026, e de acordo com a Lei n.º. 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de conjuntos completos de varetas em aço cromo-silício para desobstrução das redes de esgoto urbano do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2026, podendo a critério das partes, havendo interesse do ente Legislativo, sua duração estender-se, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____) referente ao total dos itens especificados na proposta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- 5.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.4. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. - O pagamento será realizado, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da autarquia, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.6. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.7. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo)**, de correção monetária, sem a devida juros.
- 5.8. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.9. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.9.1. o prazo de validade;
 - 5.9.2. a data da emissão;
 - 5.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 5.9.5. o valor a pagar; e
 - 5.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.10. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.11. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12. - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência e/ou edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.13. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.14. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 - As normas deste item encontram-se disciplinadas no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi ratificado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

8.3. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitado ao máximo de 10% (dez por cento), do contrato;
- 2) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

2) cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

3) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br – (33) 3241-1299 – material@saaemantena.mg.gov.br

10.2 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.9 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.10 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.10.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.10.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.10.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena deste exercício, na dotação 1.753.000.0000.000.3.3.90.30.00.00.00.00 – Ficha 55.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - É eleito o Foro da Comarca de Mantena - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGÊNCIA

16.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21.

16.2 - Justos e contratados firmam a presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – MG, ____ de _____ de 2026.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE MANTENA
CONTRATANTE
Diretor**

**CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____